



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 02/2025 – LEGISLATIVO**

Introduz alterações na Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a organização do quadro de pessoal efetivo e comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo II da tabela de cargos de provimento em comissão da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, o cargo de Assessor da Procuradoria da Mulher, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

### ANEXO II TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTOS RS
1	Assessor da Procuradoria da Mulher	Procuradoria da Mulher	40 hr	CC - 07	2.600,00

**Art. 2º** Reduz o número de vagas do cargo de Diretor de Departamento, alterando o Anexo II da tabela de cargos de provimento em comissão da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO II TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTOS RS
2	Diretores de Departamentos	Câmara Municipal	40 hr	CC - 03	4.166,59

**Art. 3º** Altera o Anexo IV do quadro de atribuições dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais atribuições:

### ANEXO IV QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
-------	------------





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

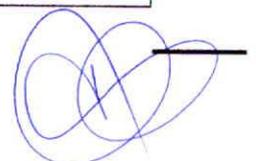
Assessor da Procuradoria da Mulher	<p>I - Prestar assessoramento à Procuradoria da Mulher por meio de atividades que envolvam orientação, acompanhamento, produção e coleta de informações, organização de informações e de eventos, entre outras, relacionadas ao desempenho das atribuições da Procuradoria;</p> <p>II - Prestar assessoramento à Procuradoria da Mulher nas atividades de acompanhamento da participação das vereadoras e/ou vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, podendo sugerir ações que visem a tornar essa participação mais efetiva;</p> <p>III - Assessorar no recebimento, no exame e no encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de violência e de discriminação contra a mulher, bem como no acompanhamento dos respectivos desdobramentos;</p> <p>IV - Identificar, catalogar e analisar os Programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres e as campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, a fim de subsidiar o acompanhamento e a fiscalização desses programas e campanhas pela Procuradoria da Mulher;</p> <p>V - Realizar estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, podendo buscar colaboração de entidades vinculadas ao movimento de mulheres;</p> <p>VI - Acompanhar e assessorar a Procuradoria da Mulher, ou representá-la, sob delegação, em eventos como debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outros;</p> <p>VII - Assessorar a Procuradoria da Mulher na organização e divulgação da legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), podendo propor a elaboração de materiais educativos acerca dessa temática;</p> <p>VIII - Identificar e catalogar entidades vinculadas ao movimento de mulheres, bem como auxiliar na promoção da integração entre o movimento e a Câmara Municipal, por intermédio da Procuradoria da Mulher;</p> <p>IX - Identificar e catalogar organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, bem como acompanhar suas atividades, a fim de subsidiar a cooperação entre a Procuradoria da Mulher e os referidos organismos;</p> <p>X - Assessorar a Procuradora e/ou Procurador na elaboração do relatório anual das atividades da Procuradoria da Mulher realizadas no exercício, a ser apresentado no mês de dezembro;</p> <p>XI - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.</p>
------------------------------------	---

**Art. 4º** Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento Legislativo constante no Anexo IV do quadro de atribuições dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014.

**Art. 5º** Altera o Anexo V do detalhamento da Função Gratificada da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, da função de Chefe de Departamento Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO V DETALHAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

01	CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	<p>I - Supervisionar os trabalhos legislativos realizados pela Secretaria da Câmara Municipal;</p> <p>II - Coordenar o Protocolo, recebimento e encaminhamento das proposições encaminhadas pelo Prefeito Municipal, pela Mesa Diretiva, pelo</p>
----	-----------------------------------	--------------------------	---





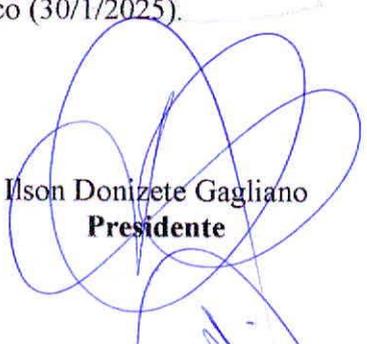
## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

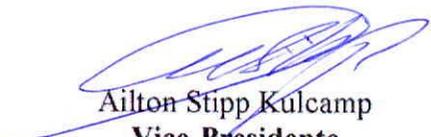
Estado do Paraná

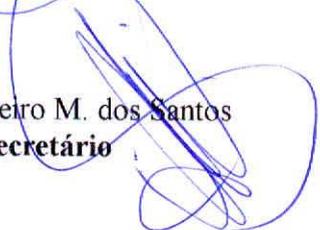
			<p>Presidente ou Vereadores aos setores competentes, conforme estabelecido no Regimento Interno;</p> <p>III - Proporcionar suporte administrativo e legislativo às Comissões Permanentes da Câmara, orientando e assistindo aos senhores Vereadores sobre a aplicação de normas regimentais e constitucionais vigentes, prestando assessoramento ao Presidente do Legislativo, e aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias na condução dos trabalhos;</p> <p>IV - Coordenar o encaminhamento de proposições ao Departamento Jurídico quando solicitado pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara;</p> <p>V - Solicitar e coordenar a elaboração de proposições a pedido dos membros da Casa, dentro das técnicas específicas;</p> <p>VI - Organizar as Sessões de Posse da Legislatura e Sessões Solenes convocadas pela Câmara Municipal;</p> <p>VII - Promover e garantir a modernização do Departamento Legislativo, através da adoção de melhores técnicas, processos e métodos de trabalho, podendo atuar como fiscal de contratos em processos licitatórios, e agente de contratação nas questões relacionadas a função;</p> <p>VIII- Atuar na Gestão do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e Site Oficial da Câmara Municipal conforme especificado no termo de cooperação técnica firmado com o Senado Federal;</p> <p>IX - Exercer outras atividades correlatas a Função Gratificada.</p>
--	--	--	---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/1/2025).

  
Ison Donizete Gagliano  
**Presidente**

  
Ailton Stipp Kulcamp  
**Vice-Presidente**

  
Rodrigo Cordeiro M. dos Santos  
**1º Secretário**

  
Valdeci Rodrigues Dias  
**2º Secretário**





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025 – LEGISLATIVO

4

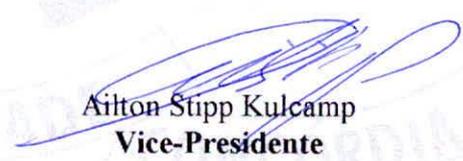
Trata-se de Projeto de Lei que visa reduzir o número de cargo de Diretor de Departamento, de três para dois, extinguindo o cargo de Diretor do Departamento Legislativo, haja vista que a Chefe de Departamento Legislativo responde por essas atividades na prática desde o ano de 2015, contando com técnica e experiência para o exercício da respectiva função.

Importante ainda frisar que o Projeto de Lei em questão trata também sobre a criação de um cargo específico, mais precisamente o cargo de Assessor da Procuradoria da Mulher, tendo em vista que é necessária e legal a alteração para atender os interesses desta Casa de Leis, devendo este cargo ser nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo e ocupar a função na Procuradoria da Mulher.

A alteração está dentro da legalidade, e possui impacto orçamentário e financeiro. Salienta-se ainda que a estrutura organizacional visa racionalizar as atividades públicas, tornando-as mais eficientes, de modo que se destinam a trabalhar pela gestão integrada.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/1/2025).

  
Ilson Donizete Gagliano  
**Presidente**

  
Ailton Stipp Kulcamp  
**Vice-Presidente**

  
Rodrigo Cordeiro M. dos Santos  
**1º Secretário**

  
Valdeci Rodrigues Dias  
**2º Secretário**





# Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	VAGAS	2025		2026		2027	
Total do Orçamento Legislativo	X	7.751.006,46		8.293.576,91		8.874.127,29	
Limite de Gastos com pessoal (70%)	X	5.425.704,52		5.805.503,83		6.211.889,10	
Total da RCL*	X	157.442.085,32		168.463.031,29		180.255.443,48	
Limite de gastos com pessoal (6% sobre RCL)	X	9.446.525,11		10.107.781,87		10.815.326,60	
<b>Folha de Pagamento</b>	X	<b>Salário</b>	<b>Patronal</b>	<b>Salário</b>	<b>Patronal</b>	<b>Salário</b>	<b>Patronal</b>
Vencimentos Servidores Efetivos	10	1.285.727,30	154.287,27	1.362.870,93	218.059,34	1.444.643,18	288.928,63
Vencimentos Servidores Comissionados	16	996.825,99	119.619,11	1.056.635,54	169.061,68	1.120.033,67	224.006,73
Subsidio Vereadores	9	1.185.050,89	142.206,10	1.256.153,94	200.984,63	1.331.523,17	266.304,63
<b>Total</b>	<b>35</b>	<b>3.467.604,18</b>	<b>416.112,48</b>	<b>3.675.660,41</b>	<b>588.105,65</b>	<b>3.896.200,02</b>	<b>779.239,99</b>
Total de gastos com pessoal	X	3.883.716,66		4.263.766,06		4.675.440,01	
Impacto no Orçamento	X	<b>50,10%</b>		<b>51,41%</b>		<b>52,68%</b>	

Obs: No exercício de 2024 foram projetados os valores a partir de janeiro/2025 para criação de cargo em comissão para à Câmara Municipal Ivaiporã. As projeções de crescimento da receita foram fixadas pela base de cálculo do Legislativo em 7%, e a despesa com uma média 6%.

### I - CÁLCULO

Com a ampliação de cargos em comissão na Tabela de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Ivaiporã, aplicado a partir do mês de fevereiro/2025, que se refere ao estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a lei complementar nº 101, de 2000 (lei de responsabilidade fiscal), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina também que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:





# Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

- 1- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supere os limites estabelecidos para o exercício; a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);
- 2- Estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entre em vigor e nos dois seguintes;
- 3- Indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são do reajuste apresentado através do projeto de Lei do Poder Legislativo nº 02/2025. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de doze parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

Todos os valores propostos incluem essa previsão de gastos a partir de fevereiro de 2025. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026/2027.

A base de cálculo do Poder Legislativo para o ano de 2025 está prevista em R\$ 100.208.099,85 (cem milhões duzentos e oito mil noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). O Limite de gasto do Legislativo Municipal (art. 29-A, II e §1º da CF/88) é de 7% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 7.014.566,98 (sete milhões quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

O gasto de pessoal de 2025 está estimado em R\$ 3.467.604,18 (três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e quatro reais e dezoito centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 49,43%. Para o ano de 2026 a estimativa é de que a receita cresça 7% aproximadamente, atingindo o montante de R\$ 107.222.666,83 (cento e sete milhões duzentos e vinte dois mil seiscentos e





## Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), 7% desse valor representaria um limite de R\$ 7.505.586,67 (sete milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O gasto de pessoal para 2026 está estimado em R\$ 3.675.660,41 (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 48,97%. Para o ano de 2027 a expectativa de crescimento da receita continua em aproximadamente 7%, atingindo um valor de R\$ 114.728.253,50 (cento e quatorze milhões setecentos e vinte oito mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), 7% desse valor representaria um limite para o Poder Legislativo de R\$ 8.030.977,74 (oito milhões trinta mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos). O gasto com pessoal para o exercício de 2027 está estimado em R\$ 3.896.200,02 (três milhões oitocentos e noventa e seis mil duzentos reais e dois centavos), comparando com o limite de 70% de gastos com pessoal podemos obter um comprometimento em relação a receita de 48,51%.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal. Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde de que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos à Câmara Municipal.

**Destacando que todo o parecer se embasa na legislação vigente em especial na Lei Complementar 101/2000 e Constituição Federal de 1988, além de instruções do TCE/PR. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na implantação de obrigações para o Erário; visando a implantação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que o aumento dos vencimentos não afetarão as metas fiscais, porque além da projeção do crescimento da receita estimado, seus efeitos financeiros serão compensados também pelo controle de nomeações, gratificações,**





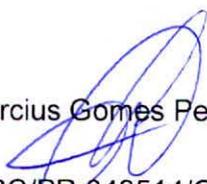
# Câmara Municipal de Ivaiporã

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

e/ou exonerações de cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, quando houver a necessidade, tampouco as vedações de quaisquer espécies de remuneração acima da inflação, nada dispondo sobre os critérios/parâmetros inerentes ao controle do famigerado aumento da despesa de pessoal.

Ivaiporã, 03 de fevereiro de 2025.

  
Tércius Gomes Pereira Neto

CRC/PR 049514/O





# **Câmara Municipal de Ivaiporã**

CNPJ. 77.774.578 /0001-20

Estado do Paraná

## **II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, datado em 03/02/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ivaiporã, 03 de fevereiro de 2025.

**Ilson Donizete Gagliano**

**Presidente do Poder Legislativo – Ordenador da Despesa**





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

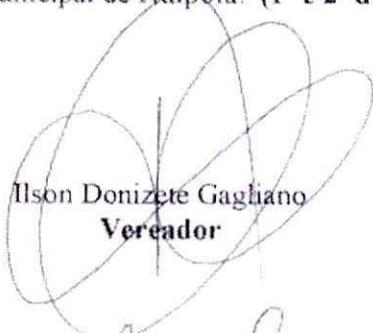
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em comum acordo com os demais edis.

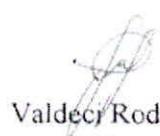
#### CONVOCA:

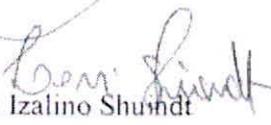
Os Nobres Edis para 02 (duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2025, as 18h para apreciação da seguinte matéria:

1 - Projeto de Lei nº 2/2025, do Legislativo. Autoria: Mesa Diretiva. Súmula: Introduz alterações na Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a organização do quadro de pessoal efetivo e comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã. (1ª e 2ª discussão).

  
Ilson Donizete Gagliano  
Vereador

  
Sérgio Martins de Oliveira  
Vereador

  
Valdecir Rodrigues Dias  
Vereador

  
Levi Izalino Shusndt  
Vereador

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vereador

  
Emerson S. Bertotti  
Vereador

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador

  
Alex Sandro Apº G. Fonseca  
Vereador

  
Rodrigo Cordeiro M. Santos  
Vereador

